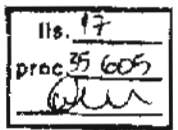




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 35.605)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

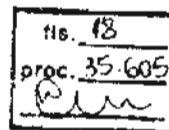
“Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW. até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5; neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m num rumo de 52°32'02"SW, até o ponto 5A, daí deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m num rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, nesse trecho confronta com divisa da Dersa S/A (Autoban S/A), daí deflete à direita e segue numa distância de 138.69m e num rumo de 47°06'46"NE até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31" SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 355/02 - fls. 2)

distância de 165,53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Setor S9

PLANTA TOPOGRÁFICA

ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

1: 1000

Alu
Alu